



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MENOR PREÇO NA PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do menor preço obtido na pesquisa de preços destinada à contratação de empresas especializadas no fornecimento de pães para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 14, caput e § 3º, do Decreto Municipal nº 03/2026, poderão ser utilizados, para a obtenção do preço estimado, os métodos da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, devendo o menor preço ser utilizado quando, por motivo justificável, não se mostrar mais vantajosa a adoção da média ou da mediana.

No caso em análise, a contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, cuja característica essencial é a possibilidade de credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, desde que demonstrada a habilitação e a conformidade com os requisitos exigidos pela Administração.

Diferentemente de um procedimento licitatório estruturado com fase competitiva, apresentação de propostas em disputa e oferta de lances sucessivos, o credenciamento não possui, em sua dinâmica, uma disputa entre os interessados para seleção de uma única proposta vencedora.

Não haverá, portanto, competição por lances ou classificação destinada à escolha exclusiva do menor ofertante. Todos os fornecedores que cumprirem os requisitos do edital poderão ser credenciados, observadas as condições, os preços e os critérios de distribuição ou convocação previamente estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, a utilização da média ou da mediana dos preços pesquisados poderia resultar na fixação de preço superior ao menor valor efetivamente identificado para o objeto, sem que houvesse, durante o procedimento, uma etapa competitiva capaz de promover a redução dos valores ofertados pelos interessados.

A adoção do menor preço, por outro lado, permite que a Administração estabeleça parâmetro econômico mais vantajoso, compatível com os valores praticados no mercado e alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do menor preço mostra-se especialmente adequada porque:

- a) não haverá fase de lances ou disputa competitiva entre os interessados;
- b) o procedimento permitirá o credenciamento de todos os fornecedores que atenderem às exigências do edital;
- c) não haverá seleção exclusiva de uma única empresa com base em uma disputa de preços;
- d) a Administração necessita evitar a fixação de preço estimado superior ao menor valor efetivamente encontrado na pesquisa;
- e) a adoção do menor valor contribui para a economicidade da contratação e para a preservação do interesse público;
- f) o fornecimento de pães possui especificações padronizadas e preços passíveis de comparação objetiva entre os fornecedores pesquisados; e
- g) a medida não restringe a participação dos interessados, desde que o preço adotado seja compatível com o mercado e aplicável de forma isonômica a todos os credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Ressalta-se que a adoção do menor preço não dispensa a Administração de verificar a consistência dos valores pesquisados, a compatibilidade das especificações dos produtos, as condições de fornecimento, a qualidade exigida, os custos envolvidos, a regularidade dos fornecedores e a exequibilidade do preço definido.

Também deverá ser assegurado que o preço adotado seja aplicado de forma uniforme aos fornecedores credenciados, salvo hipótese devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a vinculação ao edital.

Assim, considerando a natureza do procedimento de credenciamento, a inexistência de fase competitiva com lances, a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos editalícios e a busca pelo preço mais econômico identificado na pesquisa realizada, mostra-se devidamente justificada a adoção do menor preço como método para definição do preço estimado da contratação, com fundamento no art. 14, § 3º, do Decreto Municipal nº 03/2026, no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei.

Diante do exposto, justifica-se a utilização do menor valor obtido na pesquisa de preços para a seleção de empresas especializadas no fornecimento de pães, por se tratar de medida adequada, proporcional e mais vantajosa para a Administração, considerando as particularidades do credenciamento e a ausência de disputa por lances.

Assinado por:

Goreth Aguiar

..601-44 02/10/2026 - 10:48
GF03CH6TSXUPUQKU54AWOQ

Goreth de Aguiar

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 305/2025

